PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10272/2008

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.8°, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 362.765,47 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orcamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso I e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, e provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 25 de março de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Kátia Paiva de Freitas – Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto nº 10272/2008

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMEN TO	FONT E	REFOR ÇO	COMPENSA ÇÃO
1051.154510001.20 52	3390.39.0 0	102	282.765, 47	
1051.151220001.20 50	3390.39.0 0	100	80.000,0 0	
1900.164220037.21 49	4490.51.0 0	100		80.000,00
Recurso proveniente de Superávit Financeiro		102		282.765,47
		TOTA L	362.765, 47	362.765,47

Portarias

Exonera, a pedido, Celso Rodrigues do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Executiva e de Planejamento (Port. nº 314/2008).

Nomeia Jaina Alves da Silva para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Celso Rodrigues (Port. n° 315/2008).

Torna insubsistentes as Portarias n°s. 309, 310, 311 e 312/2008, publicadas em 25/03/2008 (Port. n° 316/2008).

Despacho do Prefeito

Processo n° 180/196/2007 – Autorizo.

Corrigenda

Na Portaria n° 306/2008, publicada em 25/03/2008, onde se lê: Nomeia Wilson de Souza Marinho Filho..., leia-se: Nomeia Wilson de Souza Marinho Filho...(Port. n° 313/2008).

Audiência Pública

O Prefeito de Niterói convoca a população para a Audiência Pública que será realizada através das Secretarias: Executiva do Prefeito, Controladoria, Fazenda e Subsecretaria de Orçamento Participativo, para apresentação e debate da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 – LDO.

Data: 01/04/2008; Horário: 19 horas; Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Niterói – Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

20/1099/2008 — Julgo prejudicado o presente Recurso, nos termos do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Aposentadoria – Indeferido 20/5076/2007 – Cláudio Dias dos Santos

Auxílio transporte - Deferido

20/1440/2008 - Verônica Pereira Macedo

20/1429/2008 - Sebastião Alves da Fonseca Junior

20/1432/2008 – Eliane Marques Rezende

20/1434/2008 - Vinicius de Araújo Faustino

Abono refeição - Deferido

20/1433/2008 - Eliane Marques Rezende

20/1430/2008 - Sebastião Álves da Fonseca Junior

Averbação de tempo de Serviço Militar – Deferido 20/1322/2008 – Nelson Viana dos Santos

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 046/2008 – Proc. 20/0663/2008

Edital de Citação

Citada: Rosemeri Fagundes, Assistente Administrativo, matrícula 228520-3

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 8 (oito) dias; Fundamentação legal: art. 241, § 2° c/c art. 247 todos da Lei 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5°andar; Horário: 09:00 horas as 17:00 horas.

Fixação de Proventos

Fixados com validade a contar de 18.12.2007, os proventos de Roberto de Mello Monteiro, matrícula 224683-3, aposentado pela Portaria n° 302/2008, de 24.03.08, conforme processo 20/5703/2007.

Departamento de Material e Patrimônio Concorrência Pública nº 001/2008 Aviso de Adiamento

A Prefeitura Municipal de Niterói comunica o adiamento, para o dia 30.04.2008 às 10 horas, da Concorrência Pública n° 001/2008, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/6159/08 – Notificação 4931 – Kadro Cyberlan Bar e Café – Fica notificado a cessar suas atividades face à anulação da Licença para localização e funcionamento do estabelecimento comercial, conforme publicação do Edital no D.O. de 20.03.08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ato da Secretária

Portaria

Institui área para carga e descarga de valores, de segunda a sexta feira, das 09:00 as 18:00h, sito a Rua Gavião Peixoto, em frente ao n°171, conforme processo 40/4584/2007 (Portaria n° 130/2008).

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2007 Instrumento: Extrato do 1° Termo Aditivo do Termo de Concessão de Uso e Serviços n° 06/07; Partes: Niterói Terminais Rodoviários – NITER e TERONI – Terminal Rodoviário de Niterói Ltda.; Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do valor da outorga mensal do Contrato de Concessão de Uso e serviços de bens públicos, devido a cobrança de embarque/desembarque pela Concessionária, com base nos arts. 1225, V e 1412, §§ 1° e 2° do C.C., Leis n°s 925/91, 8666/93, 8883/94, 8987/95, 9648/98 e posteriores alterações, e processos de Licitação n°s 300/120/2006 e 300/049/2008; Prazo: com início em 11 de março de 2008 e término em 30 de junho de 2027; Data de assinatura: 11 de março de 2008.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL nº 003/2008 - Registro de Preços

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe que a 1ª ERRATA encontra-se disponível no site www.niteroi.rj.gov.br.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Corrigenda da Portaria 041/2006,publicada em 23/02/06 referente ao PCS/05

Inclua - se:

Matrícu la	Nome	Cargo	Progress ão
432652	Ana Cláudia Tinoco Aboim Costa	Fonoaudiologa	5
433764	Christianne Gonçalves Furtado de Oliveira	Medica	3
435019	Elizete Teixeira	Ag. de Controle de Zoonozes	2
220947	Lais Florentina Mendonça da Cruz	Sanitarista	3
434241	Luciana de Barros da Silva	Enfermeira	2
001032	Maria das Graças Victorino	Assistente Social	1

Matrícula nº 432243, Nome: Regina Augusta Souza de Oliveira, Cargo: Agente de Controle de Zoonozes, Progressão: onde se lê: " 2 referência", leia-se: " 3 referências".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) o disposto na legislação, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e nos diplomas legais em vigor no Município de Niterói;
- b) a necessidade permanente de aprimorar, reorganizar e qualificar a Rede Municipal de Educação de Niterói, com vistas ao sucesso escolar dos alunos e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e de formação dos profissionais da educação;
- c) o amplo e aprofundado diálogo construído com a Rede Municipal de Educação de Niterói sobre a construção da Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania", notadamente no último triênio,

RESOLVE:

Capítulo I Da Organização

Art. 1º: Fica instituída a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania", que se regerá pela presente Portaria e por outros

documentos e dispositivos legais que a complementam, com o objetivo de fundamentar o trabalho pedagógico cotidiano realizado pelas unidades de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói.

- § 1º: A Rede Municipal de Educação de Niterói é composta por Unidades de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, sob a forma de Escolas Municipais e de Unidades Municipais de Educação Infantil, com atuação inclusive em ambiente hospitalar; por Telecentros, entendidos como unidades do Programa de Educação e Inclusão Digital; por Bibliotecas Populares Municipais e por Creches Comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche.
- § 2º: As Unidades Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, conforme o caso, sendo pedagogicamente organizadas em Ciclos.
- § 3°: Éntende-se por Ciclo o conjunto de Períodos Letivos que organiza a prática pedagógica, estendendo-se por, no mínimo, um ano civil.
- § 4º: Entende-se por Período Letivo o total de 200 dias de atividades pedagógicas, com programação escolar desenvolvida e freqüência dos alunos apurada sob a responsabilidade direta de um Professor.
- § 5º: Do ponto de vista pedagógico, Ciclo é a forma de organização do currículo, do espaço e do tempo escolar, baseada nas características biológicas e sócio-culturais do desenvolvimento humano, engendrando a realização de um trabalho pedagógico em que a idade, os interesses comuns e os aspectos cognitivo e sócio-afetivo dos alunos são os eixos articuladores do processo de construção de valores, de conhecimentos e de práticas sociais.
- **Art. 2º:** A Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Niterói, será organizada da seguinte forma:
- I Educação Infantil, para atendimento de alunos de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade, organizada em um único Ciclo, denominado Ciclo Infantil, com duração de 6 Períodos Letivos, sendo oferecida nos regimes de horário integral ou parcial.
- II Ensino Fundamental, para atendimento de alunos de 6 a 14 anos de idade, organizado em 4 Ciclos, perfazendo um total de 9 Períodos Letivos, sendo oferecido em regime de horário integral ou parcial.
- III Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para atendimento de alunos com, no mínimo, 15 anos de idade, organizada em 4 Ciclos, perfazendo um total de 5 Períodos Letivos, sendo oferecida em regime de horário parcial.
- Parágrafo Único: Do ponto de vista epistemológico e pedagógico, a Educação da Infância, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Niterói, compreenderá as etapas de Educação Infantil e do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, abrangendo alunos de 0 a 12 anos de idade.
- **Art. 3º:** Os alunos de cada Ciclo serão organizados em Grupos de Referência, a partir dos quais se desenvolverá o trabalho pedagógico.
- § 1º: Entende-se por Grupo de Referência o conjunto de alunos organizado no início de cada Período Letivo, mediante processo de Agrupamento.
- § 2º: Entende-se por Agrupamento o processo inicial de organização dos alunos nos Grupos de Referência.
- § 3º: Na Educação Infantil, o critério para Agrupamento será exclusivamente etário, agrupando-se os alunos com idades contíguas.
- § 4º: No Ensino Fundamental, o critério para Agrupamento será predominantemente etário, agrupando-se os alunos com idades contíguas, também podendo ser considerados os critérios cognitivo e sócio-afetivo, mediante parecer emitido pela Equipe de Articulação Pedagógica e pela Equipe de Referência do Ciclo.
- § 5º: Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, o critério para

Agrupamento será cognitivo e sócio-afetivo.

- § 6º: Poderão ser formados Grupos de Referência, constituídos apenas por alunos surdos, cursando o 1º e o 2º Ciclos do Ensino Fundamental, agrupados segundo os critérios estabelecidos para este nível, observada a modulação máxima de 15 alunos por Grupo de Referência.
- § 7º: Os alunos surdos ou deficientes auditivos de 3º e 4º Ciclos serão incluídos em Grupos de Referência compostos por alunos ouvintes e contarão com a presença de um Agente de Educação Bilíngüe proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), observada a modulação de até 10 alunos surdos ou deficientes auditivos por Grupo de Referência.
- **Art. 4º:** O Ciclo Infantil, com duração de 6 Períodos Letivos, será composto por Grupos de Referência organizados, com base no quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade Escolar, conforme o que se segue:
- I Grupos de Referência com até 12 alunos de 4 meses até 11 meses;
- II Grupos de Referência com até 12 alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses;
- III Grupos de Referência com até 16 alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses;
- IV Grupos de Referência com até 20 alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses;
- V Grupos de Referência com até 20 alunos de 4 anos até 4 anos e 11 meses:
- VI Grupos de Referência com até 20 alunos de 5 anos até 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser ultrapassada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ouvida a Direção da Unidade Escolar.

- Art. 5º: Os Ciclos do Ensino Fundamental serão organizados como se seque:
- I o 1º Ciclo terá duração de três Períodos Letivos e atenderá alunos de 6, 7, 8 ou 9 anos de idade;
- II o 2º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 9, 10, 11 ou 12 anos de idade;
- III o 3º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 11, 12, 13 ou 14 anos de idade;
- IV o 4º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos a partir de 13 anos de idade, com limite estimado em 16 anos, observados os critérios pedagógicos estabelecidos pela Equipe de Referência do Ciclo.
- **Art. 6º**: Os alunos do Ensino Fundamental serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade Escolar, conforme o que se seque:
- a) os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;
- b) os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos;
- c) os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;
- d) os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver sob risco o direito constitucional à educação e o atendimento no âmbito do Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, a modulação acima poderá ser ultrapassada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), ouvida a Direção da Unidade Escolar.

- **Art. 7º:** Os Ciclos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos serão organizados como se segue:
- I o 1º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos;
- II o 2º Ciclo terá duração de um Período Letivo;
- III o 3º Ciclo terá duração de um Período Letivo;
- IV o 4º Ciclo terá duração de um Período Letivo.

- **Art. 8º:** Os alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula, conforme o que se segue:
- a) os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;
- b) os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos;
- c) os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;
- d) os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser ultrapassada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação de Niterói, ouvida a Direção da Unidade Escolar.

- **Art. 9º:** A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) em cada Grupo de Referência obedecerá à seguinte composição:
- I na Educação Infantil:
- a) Grupos de Referência com alunos de 4 meses a 11 meses serão compostos por 6 alunos e 2 com NEE, totalizando 8 alunos;
- b) Grupos de Referência com alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses serão compostos por 6 alunos e 2 com NEE, totalizando 8 alunos:
- c) Grupos de Referência com alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses serão compostos por 10 alunos e 2 com NEE, totalizando 12 alunos:
- d) Grupos de Referência com alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos:
- e) Grupos de Referência com alunos de 4 anos a 4 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos:
- f) Grupos de Referência com alunos de 5 anos a 5 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos.
- II no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e
- a) o $1^{\rm o}$ Ciclo será composto por 21 alunos e 2 com NEE, totalizando 23 alunos;
- b) o 2º Ciclo será composto por 24 alunos e 2 com NEE, totalizando 26 alunos;
- c) o 3º Ciclo será composto por 28 alunos e 2 com NEE, totalizando 30 alunos;
- d) o $4^{\rm o}$ Ciclo será composto por 31 alunos e 2 com NEE, totalizando 33 alunos.
- **Art. 10:** Além do Agrupamento, o aluno poderá passar por processos de Reagrupamento, com a finalidade de realizar atividades que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo, cultural, social e afetivo.
- § 1º: Entende-se por Reagrupamento o processo de deslocamento temporário dos alunos de seus Grupos de Referência para outros Grupos, planejados e formados a partir de potencialidades, necessidades e interesses dos alunos, observados os aspectos cognitivos, lingüísticos, psicológicos, sociais e afetivos, sem prejuízo do vínculo do aluno com o seu Grupo de Referência, para o qual sempre retornará após cada Reagrupamento.
- § 2º: O Reagrupamento poderá ocorrer entre todos os Grupos de Referência do Ciclo e/ou entre os Ciclos, independentemente da idade dos alunos, com periodicidade definida no seu planejamento, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.
- § 3º: Os Reagrupamentos, nos casos de atendimento em Unidades de Educação Infantil de horário parcial e Unidades de Ensino Fundamental, deverão ser realizados predominantemente no mesmo turno em que estudam os alunos reagrupados.
- § 4º: Nas Unidades de Ensino Fundamental que também atendam alunos de Educação Infantil, é facultativa a realização de Reagrupamentos entre alunos de Grupos de Referência do Ciclo Infantil e do Ensino Fundamental.

- Art. 11: O Reagrupamento deverá ser realizado:
- I- a partir da avaliação contínua do trabalho pedagógico desenvolvido, da regularidade dos encaminhamentos e dos resultados alcançados;
- II- a partir do planejamento de propostas de atividades diversificadas, de estratégias metodológicas a serem adotadas, do tempo de duração e dos recursos materiais necessários, levando-se em conta a diversidade de conhecimentos e ritmos de desenvolvimento dos alunos envolvidos.

Parágrafo Único: Fica vedado às Unidades de Educação Infantil o emprego do Reagrupamento de alunos para desenvolver quaisquer trabalhos que possuam caráter compensatório, preparatório ao Ensino Fundamental ou de reforço de aprendizagem.

Capítulo II Das Equipes

- **Art. 12:** Cada Unidade de Educação será pedagogicamente acompanhada por uma Equipe de Referência da FME, constituída por profissionais da Superintendência de Desenvolvimento Pedagógico da FME.
- **Art. 13:** Cada Ciclo deverá ser confiado a uma Equipe de Referência, constituída pelos Professores do Ciclo e por um Pedagogo, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional da Unidade Escolar, bem como pelo Agente Educador Infantil, no caso do Ciclo Infantil, conforme a composição do quadro profissional da Unidade.
- § 1º: O Professor que atua na Sala de Recursos integrará as Equipes de Referência dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência, cabendo-lhe participar dos Reagrupamentos como agente de inclusão, acompanhando os alunos com NEE.
- § 2º: A Equipe de Referência do Ciclo terá como incumbência o acompanhamento pedagógico dos Grupos de Referência, envolvendo a realização dos Agrupamentos e Reagrupamentos, os processos avaliativos, a construção de critérios para organização das diferentes dinâmicas pedagógicas, a produção de atividades diversificadas relativas às diferentes demandas do cotidiano escolar e todas as demais ações pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.
- § 3º: É responsabilidade da Equipe de Referência do Ciclo Infantil o planejamento, a implementação e o acompanhamento do processo educativo, baseados em ações pedagógicas que tenham como eixos centrais o cuidado e a ludicidade, sendo preferencialmente desenvolvidas por meio de atividades artístico-culturais.
- § 4º: É responsabilidade da Equipe de Referência de cada Ciclo do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos o planejamento, a implementação e o acompanhamento do processo educativo, baseados em ações pedagógicas que tenham como eixos centrais a aquisição da leitura e da escrita e a afirmação da cidadania, sendo desenvolvidas por meio de atividades que estimulem a dialogicidade, a curiosidade, a criticidade, a reflexividade, a solidariedade e a participação
- § 5º: Os profissionais que integram a Equipe de Referência do Ciclo atuarão em diferentes espaços e atividades, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e com o Plano de Ação anualmente elaborado pela comunidade escolar, observadas as diretrizes fixadas pela Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania".
- § 6º: O Pedagogo, o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional poderão compor mais de uma Equipe de Referência do Ciclo, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, a disponibilidade dos profissionais e as atividades a serem desenvolvidas.
- § 7º: O acompanhamento permanente do trabalho pedagógico desenvolvido em cada Ciclo também é de responsabilidade da

Direção da Unidade Escolar, a quem caberá responder sistematicamente pelas ações pedagógicas, juntamente com as Equipes de Referência dos Ciclos, mobilizando os esforços necessários à sua efetivação.

- § 8º: A Equipe de Referência do Ciclo poderá ser acrescida de até 25% de professores em relação ao número de Grupos de Referência do Ciclo, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento de redes colaborativas de ensino e de aprendizagem na Unidade de Educação.
- **Art. 14:** Todos os Grupos de Referência serão de responsabilidade da Equipe de Referência do Ciclo, mas cada Grupo de Referência contará com a atuação específica de um docente denominado Professor de Grupo de Referência.

Parágrafo Único: O Professor de Grupo de Referência compõe a Equipe de Referência do Ciclo e acompanha, de forma específica, o trabalho realizado com um determinado Grupo de Referência.

- **Art. 15:** O tempo de atuação do Professor em um mesmo Ciclo considerará o que se segue:
- I os Professores do Ciclo Infantil realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por no mínimo três períodos letivos consecutivos;
- II os Professores de 1º Ciclo do Ensino Fundamental realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por, no mínimo, três períodos letivos consecutivos;
- III os Professores de 2º, 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos:
- IV os Professores de 1º Ciclo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos:
- V os Professores de 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por, no mínimo, um período letivo.

Parágrafo Único: A substituição de Professor de Grupo de Referência no decorrer do Ciclo poderá ser realizada mediante proposta da Equipe de Referência do Ciclo, devidamente justificada e documentada, aprovada pela Equipe de Articulação Pedagógica.

Art. 16: Em cada Unidade de Educação deverá ser instituída uma Equipe de Articulação Pedagógica (ÉAP) constituída pelo Diretor e/ou Diretor-Adjunto; pelo Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional; pelo Secretário Escolar e pelo Coordenador de Turno, conforme a composição do quadro profissional da unidade.

Parágrafo Único: Caberá à EAP a organização e a gestão da Unidade de Educação, buscando favorecer a realização do trabalho pedagógico, articulando o coletivo escolar em torno da definição de objetivos sócio-políticos e educativos e orientando o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

- **Art. 17:** Compete ao Pedagogo, ao Orientador Educacional e/ou ao Supervisor Educacional a articulação do trabalho pedagógico, favorecendo o estudo, a organização e o acompanhamento sistemático da prática educativa intencional que se realiza na unidade, sob a responsabilidade do Diretor.
- § 1º: O Pedagogo, o Orientador Educacional e/ou o Supervisor Educacional terão, pelo menos, duas vertentes de atuação, sendo uma focada no processo mais amplo de avaliação e planejamento da Unidade de Educação e outra, na articulação das Equipes de Referência dos Ciclos.
- § 2º: O Pedagogo, o Orientador Educacional e/ou o Supervisor Educacional poderão atuar em mais de um Ciclo, com a responsabilidade de coordenar as seguintes ações:
- I dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento da

- Unidade de Educação (CAP-UE);
- II dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI):
- III organização do tempo e do espaço escolar;
- IV definição dos critérios de Agrupamento e de Reagrupamento de alunos;
- V organização dos Grupos de Referência;
- VI definição de estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos e de avaliação do processo, considerados os objetivos fixados;
- VII formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais da Unidade de Educação;
- VIII acompanhamento da vida escolar dos alunos;
- IX construção e/ou reconstrução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação em consonância com a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania", referência a ser considerada em todas as circunstâncias pedagógicas.
- § 3º: Como parte da carga horária semanal do Pedagogo, do Orientador Educacional e/ou do Supervisor Educacional, prevista pela legislação em vigor, deverá haver coincidência de quatro horas para planejamento e avaliação da dinâmica organizacional da Unidade de Educação.
- **Art. 18:** Ao Secretário Escolar competirá subsidiar a Equipe de Referência do Ciclo, cuidando dos registros dos Agrupamentos e Reagrupamentos, observando o fluxo de mobilidade dos alunos, a partir das indicações da própria Equipe de Referência e da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP).
- **Parágrafo Único:** Compete ao Agente de Administração Educacional organizar a documentação dos alunos, no que diz respeito a sua pasta individual, e assessorar o Secretário Escolar em todas as atividades referentes ao desenvolvimento do sistema de escrituração e arquivo disponibilizado pela FME.
- **Art. 19:** Cabe ao Coordenador de Turno assessorar a Direção na consecução de atividades que garantam a movimentação de alunos, professores e demais profissionais, no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação.

Capítulo III

Do Planejamento, do Currículo e da Avaliação

- **Art. 20:** Entende-se por Planejamento o processo, contínuo e dinâmico, de reflexão, projeção, tomada de decisão, implementação e acompanhamento de ações referentes à Unidade de Educação, no seu contexto global e no que se refere especificamente ao processo de ensinar e de aprender.
- **Art. 21:** Cada Unidade de Educação deverá constituir um Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE), a partir do qual se organizará o seu processo de Planejamento.
- § 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) é a instância responsável pela implementação do processo de avaliação e planejamento da Unidade de Educação, incumbindose de:
- I avaliar, elaborar, implementar e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico;
- II avaliar, elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Ação Anual;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$ avaliar, elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Trabalho de cada Ciclo.
- § 2º: O Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação é um documento que registra concepções, finalidades, intenções, metas, objetivos e formas de mediação e de organização do trabalho pedagógico.
- **§ 3º:** No processo de elaboração de seu Projeto Político-Pedagógico, a Unidade de Educação deverá:
- I priorizar a participação da comunidade escolar, garantindo a representatividade dos diferentes segmentos que a integram;
- II elaborar o Projeto para um período pluri-anual, tendo como referência a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania".
- § 4º: O Plano de Ação Anual da Unidade de Educação é um

documento elaborado no final ou no início de cada ano civil, contendo as metas e as estratégias organizativas para implementação do trabalho pedagógico do ano a que se refere, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade e com a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania".

- § 5º: O Plano de Trabalho do Ciclo é o documento que expressa o trabalho pedagógico a ser desenvolvido em cada Ciclo, registrando a análise da realidade, os objetivos a serem atingidos no processo de construção de valores, de conhecimentos e de práticas sociais e as formas de mediação didática, em consonância com a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania".
- Art. 22: O Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) será composto pelos integrantes do Conselho Escola-Comunidade (CEC), da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) e das Equipes de Referência de cada Ciclo.
- § 1º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE).
- § 2º: O Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) reunirse-á no decorrer do Período Letivo, em datas a serem definidas pelo Calendário da Unidade de Educação, sem prejuízo das reuniões semanais de avaliação e planejamento.
- Art. 23: As reuniões semanais de avaliação e planejamento, sessões ordinárias do CAP- UE, constituem-se em espaço/tempo de afirmação da avaliação como processo contínuo, tendo como foco a elaboração, a implementação e o acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Ação Anual e do Plano de Trabalho de cada Ciclo, bem como a formação continuada dos profissionais da Unidade de Educação.
- § 1º: O horário reservado às reuniões semanais de avaliação e planejamento destina-se a todos os profissionais das Equipes de Referência dos Ciclos e de Articulação Pedagógica, sendo considerados como de freqüência obrigatória, inclusive para os professores do 3º e do 4º ciclos que não atuam em sala de aula no dia das reuniões, e devendo a ausência do profissional ser computada como falta ao serviço, naquele horário.
- § 2º: O Professor com duas matrículas ou lotado em regime de 40 horas ou, ainda, em regime de dupla regência, com exercício na mesma Unidade de Educação, ou em outra, deverá freqüentar as reuniões de avaliação e planejamento, em todas as unidades e turnos em que atue.
- **Art. 24:** No processo de organização de seus currículos, as Unidades de Educação deverão tomar como referência a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania", em especial os princípios e os eixos de estudo e pesquisa que a fundamentam.
- Parágrafo Único: As diretrizes curriculares e didáticas que integram a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania" serão objeto de Portaria específica, que fixará os princípios e os eixos de estudo e pesquisa que fundamentam o currículo, os objetivos gerais por ciclo e as orientações didáticas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico.
- Art. 25: A avaliação é processo permanente implementado ao longo do desenvolvimento das atividades pedagógicas empreendidas pela Unidade de Educação, em seus diversos momentos, para subsidiar as ações de ensino e de aprendizagem, considerando a necessidade de utilização de procedimentos e instrumentos diversificados que favoreçam a interpretação qualitativa do percurso e a evolução de cada aluno.
- Parágrafo Único: A orientação do processo avaliativo é de responsabilidade da Equipe de Referência do Ciclo, que deverá observar as necessidades individuais e coletivas dos alunos e de seus Grupos de Referência, articulando ações processuais que favoreçam a construção de valores, de conhecimentos e de práticas sociais, de modo a evitar e/ou sanar situações de dificuldade ou de inadaptação vividas pelos sujeitos desse processo.
- Art. 26: O Registro da Avaliação do aluno será organizado de

duas formas:

- I Ao longo do processo, por meio de:
- a) anotações pessoais;
- b) montagem de portifólios;
- c) exercícios avaliativos;
- d) trabalhos em grupo;
- e) pesquisas;
- f) seminários;
- g) fichas de avaliação e auto-avaliação do aluno;
- h) fichário que acompanhe o aluno;
- i) diários reflexivos do trabalho docente ou qualquer outro instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração do Relatório Avaliativo.
- II Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, na seguinte periodicidade:
- a) semestral para a Educação Infantil;
- b) anual para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- **Art. 27:** O Relatório Avaliativo do aluno, cujo modelo será disponibilizado pela FME, deverá registrar:
- I os objetivos alcançados naquele período letivo, com observações acerca do processo em que se deu a construção desses objetivos;
- II os objetivos não alcançados naquele período letivo, com observações acerca das circunstâncias em que não se deu a construção desses objetivos;
- III os procedimentos adotados pelo Professor do Grupo de Referência do aluno e pela Equipe de Referência do Ciclo para a superação dos entraves observados no decorrer do processo, bem como aqueles adotados para potencializar os interesses e as capacidades manifestadas pelo aluno.
- § 1°: Cabe ao Professor do Grupo de Referência a elaboração do Relatório Avaliativo de cada aluno, que será submetido à apreciação da Equipe de Referência do Ciclo.
- § 2°: O Relatório Avaliativo subsidiará o planejamento de ações de desenvolvimento da aprendizagem, devendo ser mantido atualizado e disponível.
- § 3º: Os registros avaliativos construídos ao longo do processo e o Relatório Avaliativo servirão de base para a emissão de documentos oficiais, em caso de transferência do aluno para outra unidade escolar, no decorrer do Ciclo.
- § 4º: Os Relatórios Avaliativos devem fazer parte da pasta do aluno e, em situação de transferência, a sua última versão seguirá em anexo à documentação encaminhada, ficando uma cópia no arquivo da Unidade de Educação.
- § 5°: No que se refere ao Ciclo Infantil:
- a) os registros avaliativos construídos ao longo do processo e os Relatórios Avaliativos servirão de base para acompanhamento do desenvolvimento global do aluno no decorrer do Ciclo Infantil e como subsídio para a sua inserção no 1º Ciclo do Ensino Fundamental;
- b) a avaliação na Educação Infantil não terá caráter classificatório nem de promoção ao Ensino Fundamental, mesmo nos casos de alunos com necessidades educacionais especiais.
- § 6º: No que se refere ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, os registros avaliativos construídos ao longo do processo e os Relatórios Avaliativos servirão de base para o acompanhamento do desenvolvimento global do aluno em cada Ciclo e como subsídio para a sua inserção no Ciclo subseqüente.
- **Art. 28:** A Unidade de Educação deverá constituir um Conselho de Avaliação e Planejamento para cada Ciclo (CAP-CI), que coordenará o processo de avaliação e planejamento no âmbito do Ciclo.
- § 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) é uma instância de reflexão e de deliberação, que tem por finalidade levantar dados significativos sobre o processo de

ensino e de aprendizagem, com vistas à reorientação do trabalho pedagógico.

- § 2º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) será composto pelos integrantes do Conselho Escola-Comunidade (CEC), da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), da Equipe de Referência do Ciclo e da representação de alunos do Ciclo.
- § 3º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência da Direção da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).
- § 4º: Os dados revelados no decorrer do processo avaliativo de cada Grupo de Referência de um determinado Ciclo constituir-seão em objeto de análise e deliberação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a reunir-se em três sessões anuais para o Ciclo Infantil, para os quatro Ciclos do Ensino Fundamental e para os quatro Ciclos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- § 5º: Caberá ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas diferenciadas para atender os alunos que, ao longo do Ciclo, se distanciarem do percurso de aprendizagem do seu Grupo de Referência, observados os objetivos do Ciclo.
- § 6º: As atividades pedagógicas diferenciadas poderão ser desenvolvidas individualmente ou coletivamente, no próprio Grupo de Referência ou em Reagrupamentos.
- § 7º: As deliberações do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) sobre a promoção do aluno para o Ciclo subseqüente ou sobre a sua permanência no Ciclo em que se encontra por um período adicional deverão ser homologadas pelo Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE).

Capítulo IV Da Educação Especial

- **Art. 29:** A Educação Especial se dá na perspectiva da inclusão, observada a legislação vigente sobre a questão, considerando-se aluno com necessidades educacionais especiais (NEE) aquele que apresenta, em caráter permanente ou temporário, deficiência física, sensorial ou mental, síndromes ou altas habilidades.
- § 1º: Será considerado como aluno com NEE aquele que apresentar, no ato de matrícula, declaração da família ou, posteriormente, da Equipe de Referência do Ciclo, após avaliação realizada pela Equipe de Referência da FME, requerendo-se, sempre que necessário, a confirmação clínica da especificidade apontada.
- § 2º: Enquanto ocorre a investigação clínica, a Equipe de Referência da FME orientará as Equipes de Referência das Unidades de Educação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento do aluno com NEE.
- § 3º: A falta de diagnóstico clínico definitivo não impedirá a definição dos encaminhamentos pedagógicos a serem realizados pelas Equipes de Referência das Unidades de Educação, sob a orientação e em diálogo com a Equipe de Referência da FME.
- § 4º: O aluno com NEE deverá participar dos Reagrupamentos, observadas e respeitadas as suas características e as diferenças que manifestam.
- § 5º: O aluno com NEE poderá ser acompanhado, em suas atividades cotidianas, por um Professor de Apoio, mediante parecer da Equipe de Referência da FME, ouvida a Coordenação de Educação Especial.
- § 6º: O aluno com NEE poderá ser atendido em Sala de Recursos, com base em parecer da Equipe de Referência da FME, ouvida a Coordenação de Educação Especial, prevendo-se, neste caso, a mediação pedagógica de um Professor de Sala de Recursos, observados os seguintes aspectos:
- I O atendimento ao aluno com NEE na Sala de Recursos será

desenvolvido na Unidade de Educação, em espaço adequado, a partir de atividades que promovam e favoreçam a aprendizagem, bem como a inclusão desse aluno no ambiente escolar como um todo:

- II O Professor de Sala de Recursos integrará as Equipes de Referência dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência dos Ciclos, podendo coordenar atividades de Reagrupamento na Sala de Recursos.
- § 7°: A Terminalidade Específica para alunos com NEE será objeto de Portaria específica, que fixará os critérios e os procedimentos a serem adotados, conforme o caso.
- Art. 30: Se no processo de formação de um determinado Grupo de Referência, a modulação exceder o previsto no Artigo 9º desta Portaria em razão da presença de alunos com NEE, esse Grupo de Referência poderá contar com um Professor de Apoio, mediante parecer da Equipe de Referência da FME, ouvida a Coordenação de Educação Especial.

Capítulo V Da Matrícula

- **Art. 31:** O ingresso do aluno em uma Unidade de Educação ocorrerá por meio de:
- I matrícula inicial;
- II matrícula renovada;
- III matrícula por transferência.
- § 1°: Matrícula inicial é a que se dá em qualquer Ciclo, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando/a.
- § 2°: Também se constitui como matrícula inicial aquela prevista no Artigo 24, inciso II, alínea C, da LDB n° 9.394/96.
- § 3º: Matrícula renovada é a que se dá em qualquer Ciclo, caracterizando uma das seguintes situações.
- I Quando o aluno cursou, na mesma Unidade de Educação, Período Letivo imediatamente anterior.
- II Quando o aluno retoma os estudos, na mesma Unidade de Educação, após período de interrupção.
- § 4º: Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, vincula-se imediatamente a outra unidade congênere, para prosseguimento dos seus estudos, mediante apresentação de histórico escolar.
- § 5°: As matrículas inicial e renovada ocorrerão de acordo com o calendário definido pela FME, desde que existam vagas nas Unidades de Educação, observado o disposto na legislação vigente.
- § 6º: A matrícula por meio de transferência aplica-se ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, através da inserção do aluno em um determinado Ciclo, agrupando-o em um Grupo de Referência, em conformidade com a Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania" e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação, após análise das informações constantes no histórico escolar.
- § 7º: No Ensino Fundamental, a matrícula de aluno cuja idade não corresponda à faixa etária do Ciclo poderá ser realizada por meio de processo de Classificação ou Reclassificação, após avaliação da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), referendada pela Equipe de Referência da FME, com base em critérios que levem em conta o desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo do aluno.
- **Art. 32:** Entende-se por Classificação o processo de agrupamento do aluno no Ciclo compatível com a sua idade, experiência e desempenho, mediante as seguintes condições:
- I por promoção, para alunos que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria Unidade de Educação;
- II por transferência, para alunos procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, consideradas as informações constantes em seu histórico escolar;
- III independentemente de escolarização anterior, mediante

avaliação feita pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), que agrupará o aluno no Ciclo adequado, levando em conta exclusivamente o critério etário, no caso da Educação Infantil; predominantemente o critério etário, no caso do Ensino Fundamental; e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

- § 1º: Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1º Ciclo do Ensino Fundamental.
- § 2º: O processo de Classificação deverá ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta o parecer avaliativo elaborado pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) e o Termo de Classificação.
- Art. 33: Éntende-se por Reclassificação o processo pelo qual um aluno classificado para um determinado Ciclo é agrupado em outro Ciclo, após avaliação realizada pela Equipe de Articulação Pedagógica, com base nas diretrizes curriculares e didáticas da Proposta Pedagógica "Escola de Cidadania".
- § 1º: O processo de Reclassificação de alunos no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá abranger:
- I o aluno regularmente matriculado na Unidade de Educação, que, findo o último Período Letivo do Ciclo, não alcançou o percentual mínimo de 75% de freqüência durante todo o Ciclo, mas cuja avaliação recomende a sua promoção ao Ciclo subseqüente;
- II o aluno regularmente matriculado na Unidade de Educação, cuja avaliação recomende, a qualquer tempo, a sua promoção ao Ciclo subseqüente;
- III o aluno transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.
- § 2º: O processo de Reclassificação deverá ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta o parecer avaliativo elaborado pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) e o Termo de Reclassificação.
- § 3º: No caso de Reclassificação previsto no inciso II do parágrafo 1º, o processo será realizado tão logo a Equipe de Referência do Ciclo confirme a ocorrência dessa situação.
- Art. 34: No período de matrícula, o aluno que ultrapassar a idade de 15 anos poderá ser encaminhado para Grupo de Referência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, após avaliação da Equipe de Referência do Ciclo, referendada pela FME, com base em critérios que levem em conta o seu desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo, com a expressa anuência dos responsáveis.

Capítulo VI Das Disposições Finais

- **Art. 35:** A FME elaborará o Calendário Escolar para cada Período Letivo, sendo permitida às Unidades de Educação efetuar as adequações necessárias ao seu Projeto Político-Pedagógico, desde que considerem o que se segue:
- I obrigatoriedade do cumprimento do Período Letivo estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 1º desta Portaria;
- II imutabilidade das datas de início do Período Letivo e de recesso escolar:
- III cômputo do dia letivo somente para programação escolar com freqüência exigível do aluno e efetiva orientação do professor:
- IV previsão de reuniões do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);
- V previsão do calendário de Formação Continuada, de acordo com o quantitativo de sessões definido no Calendário da FME;
- VI apresentação das adequações feitas pela Unidade de Educação para aprovação prévia pela FME.
- Art. 36: A apuração, o registro e o controle de frequência dos

alunos são obrigatórios e de responsabilidade das Unidades de Educação, observado o disposto na legislação vigente.

- § 1º: A Educação Infantil é presencial, sendo amplamente recomendável a frequência cotidiana do aluno.
- § 2º: O Ensino Fundamental e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos são presenciais e de frequência obrigatória, sendo exigido, por Lei, o alcance mínimo de 75% de presença em cada Ciclo, apurada diariamente e computada ao final de cada Ciclo.
- § 3º: O registro de freqüência será organizado, levando-se em consideração o Agrupamento do aluno, ainda que ele integre grupos diferenciados durante o Ciclo em razão dos processos de Reagrupamento.
- Art. 37: O horário de funcionamento das Unidades Municipais de Educação para o corpo discente será o seguinte:
- I Educação Infantil de horário parcial:
- I-turno da manhã: das 08h00 às 12h00
- II-turno da tarde: das 13h00 às 17h00
- II Educação Infantil de horário integral: das 08h00 às 17h00
- III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- 1) turno da manhã: das 07h30 às 12h00
- 2) turno da tarde: das 13h00 às 17h30
- IV 3° e 4° Ciclos do Ensino Fundamental:
- 1) turno da manhã: das 07h10 às 12h00
- 2) turno da tarde: das 13h00 às 17h50
- V 1°, 2°, 3° e 4° Ciclos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos: das 18h00 às 22h00.
- § 1º: Haverá, em cada turno, um tempo de 20 minutos reservado à alimentação do aluno, em horário a ser estabelecido, de acordo com critérios fixados pela Equipe de Articulação Pedagógica da Unidade de Educação (EAP);
- § 2º: Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, as aulas terão início às 18h20, ficando reservado para o jantar o horário das 18h às 18h20;
- § 3º: Às quartas-feiras, em função do horário das reuniões de avaliação e planejamento, as aulas se encerrarão mais cedo para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o que se segue:
- a) Educação Infantil de horário parcial:
- 1) turno da manhã: 10h00
- turno da tarde: 15h30
- b) Educação Infantil de horário integral: 15:00 h
- c) 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- turno da manhã: 10h00
- 2) turno da tarde: 15h30
- d) 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:
- turno da manhã: 10h10 1)
- turno da tarde: 16h00
- § 4º: Caberá às Unidades de Educação que oferecem Educação de Jovens, Adultos e Idosos definir o horário de entrada e de saída às quartas-feiras, fazendo a devida adequação com o horário da reunião semanal de avaliação e planejamento.
- Art. 38: A reunião semanal de avaliação e planejamento terá duração de 2 (duas) horas e ocorrerá, obrigatoriamente, em todas as Unidades de Educação, às quartas-feiras, conforme o que se segue:
- I Educação Infantil de horário parcial:
- 1) turno da manhã: das 10h00 às 12h00
- 2) turno da tarde: das 15h30 às 17h30
- II Educação Infantil de horário integral: das 15h00 às 17h00
- III 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:
- I-turno da manhã: das 10h00 às 12h00
- II-turno da tarde: das 15h30 às 17h30
- IV 3° e 4° Ciclos do Ensino Fundamental: 1) turno da manhã: das 10h10 às 12h10
- 2) turno da tarde: das 16h00 às 18h00
- V 1°, 2°, 3° e 4° Ciclos da Educação de Jovens, Adultos e
- Idosos: das 18h00 às 20h00 ou das 20h00 às 22h00.

Art. 39: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, admitindo-se, no ano de 2008, a sua aplicação, em caráter experimental, ao trabalho realizado nos 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos. **(PORTARIA FME nº 125/2008)**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Aposentar, Luzia Regina de Sousa Mendes, no cargo de Professor II NS VI, matrícula 220.386-7. Portaria FME/066/2008. Proc. 210/0079/2008

Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos anuais de Luzia Regina de Sousa Mendes, aposentada pela Portaria FME/066/2008, de 25/02/2008, no cargo de Professor II NS VI, matrícula nº 220.386-7

Tornar sem efeito, a portaria FME/972/2006, de 27/10/2006, publicada em 28/11/2006, que aposentou Shirlei Itaboraí Ferreira, no cargo de Orientador Educacional ESP V, matrícula nº 222.224-8, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, por não atender os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 de 31/12/2003, o que consta na Diligência Externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Portaria FME/090/2008.

Despachos do Presidente

Averbação de Tempo de Serviço - deferido

Proc.: 210/0710/2008 – Ginamar Rosa dos Santos Proc.: 210/0718/2008 – Rosangela Carvalho Baltar Proc.: 210/0250/2008 – Luciana Pedretti Loubak

Proc.: 210/0825/2008 – Mônica Andrade Proc.: 210/0842/2008 – Fabio Garcia Bernardo Proc.: 210/0145/2008 – Mônica Garelli Machado

Proc.: 210/0571/2008 – Ailton Ferreira

Proc.: 210/0820/2008 - Carla Sena dos Santos

Proc.: 210/1851/2007 - Maristela Tavares Fontes Figueiredo

Licença Especial – indeferido

Proc.: 210/0737/2008 – Marleide de Farias Alfradique Proc.: 210/0665/2008 – Patrícia Marta França Dias

Licença Especial - deferido

Proc.: 210/0733/2008 – Sonia Maria dos R Pinto Marques, 03 meses a contar de 01/04/08

Proc.: 210/0686/2008 – Joana Jerônimo Ramos, 06 meses a contar de 17/03/08

Proc.: 210/0407/2008 – Sandra Regina Bastos Carvalho, 06 meses a contar de 01/04/08 Proc.: 210/0670/2008 – Ana Maria de Azevedo Vieira, 03 meses

a contar da data da publicação Proc.: 210/0501/2008 – Evanize de Souza Kligierman, 03 meses

a contar da data de publicação

Proc.: 210/0405/2008 – Rosangela Jardim Vargas, 06 meses a contar da data de publicação

Redução de Carga Horária - deferido

Proc.: 210/0682/2008 – Sonia Regina de Oliveira Coimbra, pelo período de seis meses

Readaptação - deferido

Proc.: 210/0396/2008 – Leila Marins, pelo período de um ano Proc.: 210/0669/2008 – Nivaldo Vianna Gonçalves, pelo período de dois anos

Proc.: 210/0659/2008 – Rita de Cássia Brito Castanha, pelo período de seis meses

Adicional por Tempo de Serviço - deferido

Proc.: 210/1056/2008 – Ângela de Fátima Ramalho

Acumulação de Cargos - deferido

Proc.: 210/0717/2008 – É lícita a acumulação de cargos de Rosangela Carvalho Baltar, conforme artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, matrícula n° 231.760-0 da FME, cargo de Professor II ESP IV e matrícula n° 234.642-7 da FME, cargo de Professor II ESP I

Proc.: 210/0705/2008 – É lícita a acumulação de cargos de Janete Braga Moreira, conforme artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, matrícula n° 220.918-7 da FME, cargo de Professor II NS VI e matrícula n° 229.954-3 da FME, cargo de Professor II NS IV

NITERÓI PREV Despachos do Presidente EXTRATO

PARTES: NITERÓI PREV e CONAM-CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/C LTDA.; OBJETO: Termo 10/07 de Re-Ratificação ao Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 05/2007 de Prestação de Serviços-.Processo:310/000051/08 - Nota Fiscal nº 037573,extraviada, sendo substituída pela Nota Fiscal Eletrônica nº00002962, acostada ás Fls.16, do processo administrativo nº 000051/08; Fundamento Lei 8.666/93.
a) ORCIRIO W.F.PEREIRA- Presidente do NITERÓI PREV.

Atos da IDB

PORTARIA IDB nº 12/2008 Conceder pensão a Srª. Cristiana Mendes Gonçalves, Raquel Gonçalves França, Anna Maria Gonçalves França, Julia Gonçalves França e Maria da Conceição Seliprandy França, respectivamente, companheira, filhas e esposa do ex-servidor Jose Guilhermino da Costa França, falecido em 15.09.2007 no Cargo de Agente Administrativo, Nível -5, matrícula nº 215284-1, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 15.09.2007, conforme processo n.º 310/02471/07

a) ROMERO EL-JAICK- Diretor de Benefícios do NITEROI PREV

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/08 ADIAMENTO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, comunica aos interessados que a abertura da CP nº 03/08 marcada para o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2008, às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde Sepetiba nº987 – 11º andar – Centro – Niterói –RJ, que tem por objeto a "Concessão de Serviço Público precedida de execução de Obra Pública para os serviços de implantação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da Ligação Rodoviária entre os Bairros Charitas e Cafubá, no Município de Niterói", fica adiada, por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a não conclusão do exame do Edital por parte daquela Corte. Niterói, 25 de março de 2008. Filinto dos Anjos do S. Branco – Presidente da EMUSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN DESPACHOS DA PRESIDENTE

PROCESSO/SMC/FAN/220/0211/08, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/08, homologo a licitação devidamente adjudicado pelo pregoeiro na sessão pública, cujo o objeto é fornecimento de mobiliário para o Mac, no valor de R\$ 16.857,12 (dezesseis mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais doze centavos), a empresa PLANUS PROJETOS & SERVIÇOS LTDA, de acordo com o Artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/02.

PROCESSO/SMC/FAN/220/0496/08, CONVITE nº 005/08, homologo e adjudico a licitação para contratação de empresa

para programação visual para o Projeto Aprendiz, Oficinas Culturais, Concertos didáticos e demais Projetos de cunho pedagógico cultural, ,valor mensal de R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais), a empresa CLAUDIO VENTURA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, de acordo com o Artigo 23, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratação da Empresa RECATURCHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, referente à aquisição de cartuchos para recargas e cartuchos novos, para esta sede e suas unidades, pelo valor global de R\$ 15.601,57, prazo de 12 meses, na forma da LEI 10520/2002, DECRETO MUNICIPAL 9614/2005 E LEI FEDERAL nº 8.666/93, Proc. Adm. 220/2702/07 (pregão nº 005/07) e Ordem de aquisição de materiais nº 004/08.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO N.º 038/2008

Instrumento: Termo de Convênio n.º 038/2008; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Central de Oportunidades; Objeto: Execução e manutenção de ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade à Crianças, Adolescentes e Adultos em situação de Rua (Centro de Atendimento Integral e Integrado à Crianças e Adolescentes e Rumo à Cidadania), Abrigamento de Curta e Média Permanência à Crianças e Adolescentes (Casas de Passagem Para Meninos e Meninas) e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Centro Diurno (Sentinela); Prazo: Até 31 de dezembro de 2008, a contar da data de assinatura; Valor Estimativo: R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais); **Verba**: P.T. nº 1672.08.243.0023.2113; C.D. 3.3.50.43.00; Fonte 100; N.E. n° 08/0033, datada de 29/02/2008; P.T. n° 1672.08.243.0027.2121; C.D. 3.3.50.43.00; Fonte 100; N.E. n° $08/0034, \ datada \ de \ 29/02/2008; \ P.T. \ n^{\circ} \ 1672.08.244.0027.2122;$ C.D. 3.3.50.43.00; Fonte 100; N.E. n° 08/0032, datada de 29/02/2008; Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente, regendo-se pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção -ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e por toda a legislação pertinente; despachos contidos no processo n.º 90/0070/08; Data da Assinatura: 29de fevereiro de 2008.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação realizada pelo jornal A Tribuna de Niterói.